

Finance

9.5.1/8.99.4. Eventuais - do orçamento em cts....
15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para cobertura do crédito especial aberto no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 30 de Junho de 1951

Evandro Paciencia
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada.
José Continho Pereira
(Sec. da Pref.)

Edital 103

Lei n.º 68 de 5 de Junho de 1951

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal receber, por doação, 5 áreas de terreno situadas no Bairro de morrmamento "Belo Horizonte".

Evandro Paciencia, Prefeito Municipal de São João del-Rei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Fica saber que a Câmara Municipal, decida e em prancions e promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, dos senhores Antonio Rezende Martins e sua mulher, e Enock Lima de Mello e sua mulher, cinco (5) áreas de terreno situadas no Bairro de Belo Horizonte, a saber:

a) - uma faixa de terreno em pagamento a. Orlameda Pedro II, com largura de 16 (dezesseis) metros e a extensão de 256 (duzentos e cinquenta e seis) metros, partindo do canga -

mento com a rua Cap. Vítal Pereira Lima;

b) - uma faixa de terreno, em requimento à rua 7 de setembro, com a largura de 12 (doze) metros e a extensão de 236 (duzentos e trinta e seis) metros, pertencendo ao cruzamento com a rua Cap. Vítal Pereira Lima;

c) - uma faixa de terreno, em requimento à rua 15 de novembro, com 12 (doze) metros de largura e a extensão de 236 (duzentos e trinta e seis) metros, pertencendo ao cruzamento com a rua Cap. Vítal Pereira Lima;

d) - uma faixa de terreno, com 12 (doze) metros de largura, fazendo ângulo com o Alameda Pedro II, num ponto situado a 105 (cento e cinco) metros do eixo da rua Cap. Vítal Pereira Lima, com extensão de 230 (duzentos e trinta) metros, em direção ao sul.

Art. 2º - As áreas doadas nos termos do artigo anterior passaram a constituir bens do uso comum do povo e consideradas vias públicas, com as seguintes denominações:

1 - Alameda Pedro II, rua 7 de setembro e rua 15 de novembro nas referidas ruas, letras "a", "b", e "c", respectivamente;

2 - Rua Major Bernardino Vieira Martins e Cruz Guimaraes, as referidas ruas, letras "d" e "e", respectivamente.

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano, até 31 de dezembro de 1955 os terrenos do citado Bairro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Petrópolis, 15 de janeiro de 1955

100 e 50 e 100

Evairito Paciencio
(Presidente Municipal)

Registrando e publicando

Jose Centinho Pinheiro
Sec: da Pref.ª

Edital 104

Lei nº 69 de 20 de julho de 1957

Dispõe sobre apreensão de animais nas vias públicas

Evairito Paciencio, Presidente Municipal, do Povoado Olivença, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e em parâmetros e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário uma multa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ Único - O animal cuja apreensão for impossível ou perigosa será sacrificado "in loco".

Art. 2º - Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, peso, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

Parágrafo único - A apreensão de cães portadores de placa